

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062670/2018**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46222.005459/2018-23**  
 DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **24/07/2018**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARA - FECOMERCIO/PA**, CNPJ n. **04.887.154/0001-06**, localizado(a) à Avenida Assis de Vasconcelos - até 447/448, 359, 8o.ANDARESQUINA C/O DE ALMEIDA, Campina, Belém/PA, CEP 66010-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS**, CPF n. 598.891.608-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/06/2018 no município de Belém/PA;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA**, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, localizado(a) à Rua João Diogo - de 151/152 ao fim, 498, PRAÇA DA BANDEIRA, Campina, Belém/PA, CEP 66015-175, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). **IVAN DUARTE PEREIRA**, CPF n. 102.745.962-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/05/2018 no município de Belém/PA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062670/2018, na data de 24/10/2018, às 15:58.

*Belém* \_\_\_\_\_ 24 de outubro de 2018.

**SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS**  
 Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARA - FECOMERCIO/PA**

**IVAN DUARTE PEREIRA**  
 Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA**



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA E, DE OUTRO, A FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento particular Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, a **FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA**, entidade sindical de 2º Grau com base territorial no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.887.154/0001-06, com sede nesta cidade na Av. Assis de Vasconcelos, n.º 359, 8º andar, Reduto, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS e, de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial no Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.975.652/0001-00, estabelecido à Rua João Diogo, n.º 498, Campina, Belém-Pa, representado neste ato por seu Presidente, Sr. IVAN DUARTE PEREIRA, resolvem firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

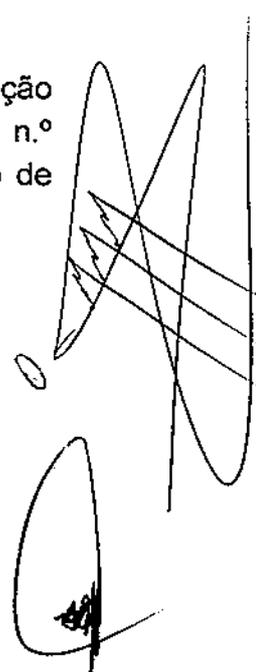
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO**

A cláusula denominada "DIA DO COMERCIÁRIO" constante na Convenção Coletiva de Trabalho firmadas entre as partes, registrada sob o n.º PA000376/2018, com vigência de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, passará a contar com a seguinte cláusula:

***DIA DO COMERCIÁRIO***

*Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, abrangidas pela presente norma, não abrirão suas portas no dia 30 de outubro de 2018.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Fica estabelecido que as empresas de Belém-PA e região metropolitana representadas pela entidade sindical patronal conveniente, abrangidas pela presente norma, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro de 2018 que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré, podendo funcionar normalmente no dia 30 de outubro de 2018.*



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a convenção coletiva registrada sob o nº. PA000376/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência coincidente com a Convenção Coletiva aditada, ou seja, vigorará de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

E, por estarem assim, justos e acordados as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, registrando-se a presente norma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na melhor forma de direito.

Belém-PA, 24 de outubro de 2018.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO  
ESTADO DO PARÁ / SEC PA**

**IVAN DUARTE PEREIRA**

Presidente

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ**

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**

Presidente